



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS**  
**BANCADA DO PRD 25**

---

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 168/2025**

**MODIFICA O PROJETO DE LEI Nº 227/2025, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - LOA 2026. (DIOCESE DE MARABÁ – PAROQUIA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ) BANCADA PRD**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA:**

**Art. 1º.** Fica modificada a seguinte rubrica constante do projeto de Lei nº 227/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Parauapebas, para o exercício de 2026, conforme tabelas anexas.

**Art. 2º.** Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS**  
**BANCADA DO PRD 25**

---

**JUSTIFICATIVA**

**OBJETO:** A presente Emenda Parlamentar tem por finalidade viabilizar a **celebração de Parceria**, mediante transferência de recursos financeiros, destinados à execução de programas, eventos e ações culturais, incluindo a promoção de atividades culturais-religiosas, visando ao fomento, apoio, realização e promoção do Círio de Nazaré de Carajás – edição 2026, reconhecido como festividade tradicional de natureza cultural-religiosa de relevância social no Município de Parauapebas, com forte expressão no Núcleo Urbano de Carajás e nas comunidades rurais, contribuindo para o desenvolvimento sociocultural local e regional e para o fortalecimento das políticas públicas de arte, cultura e tradições, em conformidade com a legislação vigente.

**NATUREZA DA EMENDA:** Individual Pura ☐ Individual Saúde ☐ De Bancada ☒

**INTERESSADO: DIOCESE DE MARABÁ – PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ**

**CNPJ Nº: 04.882.130/0028-76.**

**CONSIDERANDO** que o Município, concede recursos financeiros a entidades privadas sem fins lucrativos, que se dedicam à prestação de serviços voltados as atividades de relevância pública e social;

**CONSIDERANDO** que, dentre essas entidades, inclui-se a **Diocese de Marabá – Paróquia Cristo Rei**, instituição religiosa reconhecida como Organização da Sociedade Civil, devidamente constituída como pessoa jurídica sem fins lucrativos, a qual historicamente promove e realiza, por meio da referida Paróquia, o **Círio de Nazaré de Carajás**, reconhecido como festividade tradicional de natureza cultural-religiosa de relevância social no Município de Parauapebas, com forte expressão no Núcleo Urbano de Carajás e nas comunidades rurais, enquanto iniciativa de valorização da cultura e historia local.

**CONSIDERANDO** que o § 5º do art. 10 da Lei nº 5.574, de 8 de julho de 2025, estabelece que nos casos em que houver recursos oriundos de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual, a celebração da parceria, sem necessidade de chamamento público, decorrerá de indicação de Organização da Sociedade Civil beneficiária na própria emenda parlamentar, devendo, entretanto, observar os requisitos dos arts. 29, 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;

**CONSIDERANDO** que com o advento da Emenda à Lei Orgânica – MD nº 01, de 22 de abril de 2025, que reescreveu o art. 102 da Lei Orgânica Municipal, a execução orçamentária e financeira da programação incluída por **emendas individuais e de bancadas** do Legislativo em Lei Orçamentária Municipal, **se tornou obrigatória**, nos moldes dos §§ 3º e 4º<sup>1</sup>;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o § 1º do art. 102, da Lei Orgânica Municipal, pelo menos **metade do percentual** das Emendas Individuais de Parlamentares ao Orçamento serão destinadas necessariamente às ações e aos serviços públicos de saúde;

---

<sup>1</sup> § 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 1º deste artigo. [Alteração feita pelo Art. 3º. - Emenda à Lei Orgânica-MD nº 1, de 22 de abril de 2025.](#)

§ 4º A garantia de execução de que trata o § 3º deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as Emendas de iniciativa de Bancada de Parlamentares. [Alteração feita pelo Art. 3º. - Emenda à Lei Orgânica-MD nº 1, de 22 de abril de 2025.](#)



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS**  
**BANCADA DO PRD 25**

---

**CONSIDERANDO** que o §3º, do art. 8º, do Decreto nº 8.726/2016, que regulamentou a Lei Federal nº 13.019-2014, fora atualizado no ano de 2024, e agora afirma que o Parlamentar deve indicar os beneficiários das emendas, e ainda uma ordem de prioridade para as Emendas, indico que seja celebrado a Parceria com a **DIOCESE DE MARABÁ – PAROQUIA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ**, CNPJ: **04.882.130/0028-76**, cuja prioridade é **3** de **16**, no valor de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**, para fins de prestação de serviços voltados à execução de programas, eventos e ações culturais, incluindo a realização e promoção do Círio de Nazaré de Carajás – Edição 2026, reconhecido como festividade tradicional de natureza cultural-religiosa e de relevância social no Município de Parauapebas, com forte expressão no Núcleo Urbano de Carajás e nas comunidades rurais, enquanto iniciativa de valorização da cultura e da história local. Para tanto, deverá ser apresentado Plano de Trabalho em 2026, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e a Lei Municipal nº 5.574/2025.

Parauapebas, 19 de dezembro de 2025.

---

**ANDERSON MARCOS MORATORIO**  
Vereador Lider de Bancada - PRD

---

**SADISVAN DOS SANTOS PEREIRA**  
Vereador Vice-Lider de Bancada - PRD



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS**  
**BANCADA DO PRD 25**

---

**ANEXO**

| Identificação de Despesa a ser DEDUZIDA – DE BANCADA(S) |                     |                                           |                   |                      |                    |
|---------------------------------------------------------|---------------------|-------------------------------------------|-------------------|----------------------|--------------------|
| <b>Órgão</b>                                            | 88                  | Emendas Parlamentares                     |                   |                      |                    |
| <b>UO</b>                                               | 8888                | Emendas Parlamentares                     |                   |                      |                    |
| <b>Nº</b>                                               | <b>Func. Progra</b> | <b>Descrição da Atividade</b>             | <b>Nat. Desp.</b> | <b>Fonte Recurso</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
| 1ª                                                      | 99.999.6000.9.004   | Reserva Emendas Impositivas – 1% Bancadas | 9.0.00.00.00      | 17080000             | 100.000,00         |

| Identificação de Despesa a ser INSERIDA ou INCLUÍDA – DE BANCADA(S) |                     |                                                     |                   |                      |                    |
|---------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------------------------------------------------|-------------------|----------------------|--------------------|
| <b>Órgão</b>                                                        | 05                  | Secretaria Municipal de Cultura - SECULT            |                   |                      |                    |
| <b>UO</b>                                                           | 0501                | Secretaria Municipal de Cultura - SECULT            |                   |                      |                    |
| <b>Nº</b>                                                           | <b>Func. Progra</b> | <b>Descrição da Atividade</b>                       | <b>Nat. Desp.</b> | <b>Fonte Recurso</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
| 1ª                                                                  | 13 392 6057 2.048   | Realização dos programas, eventos e ações culturais | 3.3.50.41.00      | 17080000             | 100.000,00         |

---

**ANDERSON MARCOS MORATORIO**  
Vereador Lider de Bancada - PRD

---

**SADISVAN DOS SANTOS PEREIRA**  
Vereador Vice-Lider de Bancada - PRD